

70 anos GAZETA DO **SUDOESTE**

NTR

Terça-feira, 10 de setembro de 1996

ANIVERSÁRIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.487

DATA: 30 de agosto de 1996.

SÚMULA: Estabelece normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes e similares serão fiscalizados trimestralmente pela Vigilância Sanitária Municipal, recebendo selo adesivo de aprovação, os estabelecimentos que estiverem de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O selo referido no artigo anterior será auto-colante com a inscrição "APROVADO", subscrito pela Vigilância Sanitária de Pato Branco.

§ 1º. O selo adesivo será fixado em local visível, junto à entrada do estabelecimento comercial, em dimensões e cores a serem definidas pelo Município.

§ 2º. Trimestralmente, após vistoria sanitária, o selo será substituído por um de mesma forma, conteúdo e tamanho, porém, de cor diferente.

Art. 3º - Independentemente da fiscalização sanitária, os proprietários de restaurantes e similares solicitarão a vistoria e respectivo selo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os proprietários de restaurantes e similares, obrigatoriamente, afixarão placas, convidando a clientela a visitar os locais de preparo e coção de alimentos.

Parágrafo único. O convite referido no "caput" deste artigo será feito através de placa ou adesivo fixado em local visível junto à entrada do estabelecimento.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

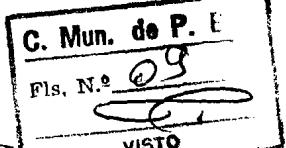
Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Luiz Gabriel.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 1996.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 25/96

SÚMULA: Estabelece normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no município de Pato Branco.

Art. 1º - Os restaurantes e similares serão fiscalizados trimestralmente pela Vigilância Sanitária Municipal, recebendo selo adesivo de aprovação, os estabelecimentos que estiverem de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O selo referido no artigo anterior será auto-colante com a inscrição “APROVADO”, subscrito pela Vigilância Sanitária de Pato Branco.

§ 1º. O selo adesivo será fixado em local visível, junto à entrada do estabelecimento comercial, em dimensões e cores a serem definidas pelo Município.

§ 2º. Trimestralmente, após vistoria sanitária, o selo será substituído por um de mesma forma, conteúdo e tamanho, porém, de cor diferente.

Art. 3º - Independentemente da fiscalização sanitária, os proprietários de restaurantes e similares solicitarão a vistoria e respectivo selo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os proprietários de restaurantes e similares, obrigatoriamente, afixarão placas, convidando a clientela a visitar os locais de preparo e cocção de alimentos.

Parágrafo único. O convite referido no “caput” deste artigo será feito através de placa ou adesivo fixado em local visível junto à entrada do estabelecimento.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

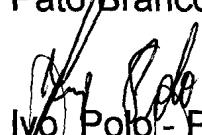
U. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 08
VISTO

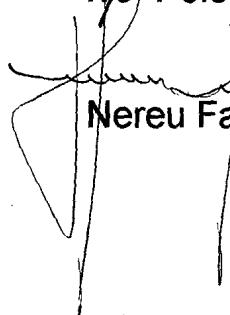
COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/96

Analizando o Projeto de Lei em apreço, de autoria dos Vereadores Nereu Faustino Ceni, Osvaldo Luiz Gabriel e Gilmar Luiz Arcari, os quais buscam obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para estabelecer normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no município de Pato Branco, esta Comissão conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que a mesma tem por finalidade dar segurança, garantia e qualidade quanto aos produtos alimentícios consumidos pela população, identificando os estabelecimentos que estejam desenvolvendo suas atividades dentro das normas exigidas pela legislação sanitária, com selo de aprovação periodicamente expedido por tal órgão.

É o nosso parecer, sub censura.

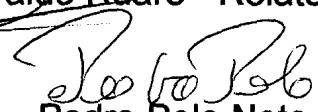
Pato Branco, 09 de agosto de 1.996.


Ivo Polo - Presidente


Nereu Faustino Ceni


Osvaldo Ruaro - Relator


Gilson Marcondes

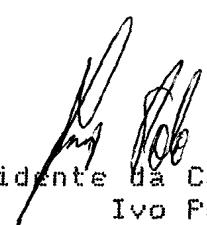

Pedro Polo Neto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º
<i>07</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 25/96.... o Vereador... *Puono*.....

Pato Branco, 05/08/96.....


Presidente da Comissão de Mérito
Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	Fls. N.º	6
VISTO		26

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº25/96

Analisando o Projeto de Lei nº 25/96, onde os Vereadores Nereu Faustino Ceni, Osvaldo Luiz Gabriel e Gilmar Luiz Arcari, buscam através desta Casa de Leis, estabelecer normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no município de Pato Branco, esta comissão após analisar detalhadamente a matéria, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 12 de agosto de 1996.

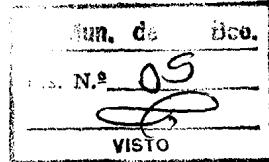
Oradi Francisco Caldatto - PMDB - Presidente

Carlindo Antonio Polazzo - PFL

Cilmar Francisco Pastorello - PDT - Relator

Luiz Moraes - PFL

Nelson Bertani - PMDB



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto
de Lei nº. 25/96... o Vereador ... *Pastorello*

Pato Branco, 05 de Agosto de 1996.....

Oradi F. Caldatto
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças
Oradi Francisco Caldatto



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.	04
Fls. N.º	04
VISTO	

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER

PROJETO DE LEI Nº 25/96

Buscam os Vereadores proponentes, autorização legislativa, através do Projeto de Lei nº 25/96, estabelecer normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no município de Pato Branco.

A matéria busca estipular normas de acordo com a legislação vigente as quais receberão da Vigilância Sanitária selo adesivo de aprovação.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer.

Pato Branco, 05 de agosto de 1996

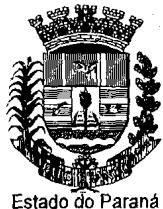
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

Hélio Domingos Pícolo-Membro

Osvaldo Ruaro

Osvaldo Ruaro-PPB-Relator

Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro
Pedro Polo Neto-PFL-Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.	03
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 25/96

Pretendem os Vereadores proponentes do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para estabelecer normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no Município de Pato Branco.

A proposição tem por finalidade estipular normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares, sendo que os estabelecimentos que estiverem desempenhando suas atividades de acordo com a legislação vigente, receberão da vigilância sanitária selo adesivo de aprovação.

Além disso, traz ainda o Projeto, que os proprietários de referidos estabelecimentos, se obrigam a afixar placas em local visível, convidando a clientela a visitar os locais de preparo e cocção de alimentos.

O sentido da matéria é de dar ao consumidor segurança e garantia na obtenção de produtos alimentícios de qualidade, para tanto, os estabelecimentos do ramo que estiverem desempenhando suas atividades de acordo com a legislação sanitária vigente, receberão periodicamente selo adesivo de aprovação.

A matéria em questão encontra guarida na Lei Municipal nº 1.271, de 17 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre as ações de saneamento e vigilância sanitária e nas demais legislações pertinentes, estando portanto, apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 05 de agosto de 1.996.

Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Exmo. Sr. do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun., da R. BCO.	02
Fls. N.º	<i>[Signature]</i>
VISTO	

Cláudio Bonatto

Presidente da Câmara de Vereadores Município de Pato Branco

Os Vereadores que este subscrevem, **NEREU FAUSTINO CENI-PC DO B, OSVALDO LUIZ GABRIEL-PTB e GILMAR LUIZ ARCARI-PPB**, na forma regimental e no uso de suas atribuições, apresentam para a apreciação do duto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei nº 25/96:

PROJETO DE LEI N° 25/96

SÚMULA: Estabelece normas para fiscalização sanitária de restaurantes e similares no município de Pato Branco.

Art. 1º - Os restaurantes e similares serão fiscalizados trimestralmente pela Vigilância Sanitária Municipal, recebendo selo adesivo de aprovação, os estabelecimentos que estiverem de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - O selo referido no artigo anterior será auto-colante com a inscrição “APROVADO”, subscrito pela Vigilância Sanitária de Pato Branco.

§ 1º. O selo adesivo será fixado em local visível, junto à entrada do estabelecimento comercial, em dimensões e cores a serem definidas pelo Município.

§ 2º. Trimestralmente, após vistoria sanitária, o selo será substituído por um de mesma forma, conteúdo e tamanho, porém, de cor diferente.

Art. 3º - Independentemente da fiscalização sanitária, os proprietários de restaurantes e similares solicitarão a vistoria e respectivo selo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Os proprietários de restaurantes e similares, obrigatoriamente, afixarão placas, convidando a clientela a visitar os locais de preparo e cocção de alimentos.

Parágrafo único. O convite referido no “caput” deste artigo será feito através de placa ou adesivo fixado em local visível junto à entrada do estabelecimento.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de maio de 1996.

[Signature]
NEREU FAUSTINO CENI-PC DO B

[Signature]
OSVALDO LUIZ GABRIEL-PTB

[Signature]
GILMAR LUIZ ARCARI-PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 01
VISTO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 25/96

Apresentamos com este Projeto de Lei, a garantia da perfeita fiscalização aos restaurantes e similares, tendo em vista os últimos acontecimentos de intoxicação alimentar em vizinhos municípios.

Com a preocupação de coibir tal possibilidade em Pato Branco é que apresentamos a matéria em questão, abrindo-a ao debate com a sociedade, através do Plenário desta Casa.

Pato Branco dispõe de qualificado órgão de Vigilância Sanitária, que precisa ser especificado, fato que acreditamos estar contribuindo com a matéria em debate.

O fato de ser afixado um selo trimestralmente, alterando sua cor, deixa a tranqüilidade ao usuário de que nossa cidade, em particular os restaurantes e similares, querem oferecer a segurança e a tranqüilidade, àqueles que nos visitam e/ou servem-se destes estabelecimentos.

Da mesma forma, a obrigatoriedade de afixar uma placa ou adesivo, junto a entrada do estabelecimento, convidando a clientela para visitar sua cozinha, ou demais dependências que trabalham com alimentos, fará com que os proprietários, esmerem-se em oferecer a melhor alimentação possível, ou seja uma forma inequívoca de buscar cada vez mais a qualidade, tanto propalada nos dias atuais.

Com estes objetivos apresentamos tal proposição, na certeza de contar com o democrático debate interno, aprimorando nossa bela Pato Branco.

Pato Branco em 18 de maio de 1996

Nereu Faustino Ceni
Proponente PC do B

Osvaldo Gabriel
Proponente PTB

Gilmar Luiz Arcari
Proponente PPB